

PROCESSO Nº 1047/18

PROTOCOLO Nº 14.967.444-6

DATA: 11/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 88/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 24/09/18 a 24/09/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1614/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Hermínia Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ribeirão do Pinhal, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Antônio Rosa, nº 1228, Centro, município de Ribeirão Claro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1601/15, de 22/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/15 a 01/07/20. (fl. 321)

PROCESSO N° 1047/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 144/06, de 26/01/06;
- b) reconhecimento: n° 4442/08, de 23/09/08;
- c) renovação do reconhecimento: n° 3071/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 362/15, de 25/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 23/09/13 a 23/09/18. (fl. 342)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 108/18, de 01/08/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/09/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 320 e 391)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 386/18, de 15/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 410)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3578/18, de 18/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 414)

Ao protocolado foi anexado o e-mail do NRE. (fl. 418)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1047/18

(...) A instituição possui **laboratórios de Informática, Biologia e Química**, os quais estão adequados para utilização dos alunos. (...) O **laboratório de Informática** conta com 20 computadores e os softwares utilizados seguem a Proposta Pedagógica do Curso de Formação de Docentes.

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico que atende as especificidades do curso e às necessidades dos alunos. O espaço é adequado e está de acordo com o fim que se propõe.

(...) Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui sinalização de saída de emergência, sanitários adaptados, rampa e corrimão, para atender os alunos com necessidades especiais.

(...) foi apresentado o **Laudo da Vigilância Sanitária** atualizado, sob nº 69/18, expedido em 25/05/18, e validade até 24/05/19.

(...) a instituição participa do Programam Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** nº 2319/18, de 16/08/18.

(...) Estabeleceram parceria com a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, para a aplicação da disciplina de Prática de Formação.

(...) A **brinquedoteca**, recebida do Convênio Brasil Profissionalizado, encontra-se disponibilizada em sala própria, para ser utilizada na disciplina de Prática de Formação.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 405, conforme quadro

abaixo:

Curso	Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
FORMAÇÃO DE DOCENTES	1º	37	37	35	37	41	0	1	0	1	0	13	10	9	1	11	2	3	2	1	1	22	23	24	34	29
	2º	24	22	24	26	36	0	0	2	1	0	4	7	8	3	8	0	0	0	0	3	20	15	14	22	25
	3º	28	20	16	16	22	0	0	0	1	0	3	3	0	2	1	0	0	2	0	1	25	17	14	13	20
	4º	24	25	17	16	13	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	1	23	25	15	15	12

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 392)

PROCESSO N° 1047/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 362, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 381, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 381 a 383, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O NRE informou à fl. 418, que no laboratório de Química, Física e Biologia há bancadas, banquetas, mesas, materiais e equipamentos específicos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Hermínia Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/18 a 24/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 1047/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício